



ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 393/77 DE 01 de JULHO de 1.977

"Modifica dispositivos do Código de Parcelamento de Solo - Lei nº 374/77".

O PREFEITO DE ARAGUAÍNA

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - O art. 25 da Lei nº 374/77 passa a vigorar com a seguinte redação :

"As dimensões mínimas de ruas e lotes serão :

I - 20,00 metros de largura as que são preferenciais; 14,00 metros de largura as não preferenciais.

II - nos lotamentos residenciais, os lotes terão as seguintes dimensões mínimas :

a) 360,00 m² de área;

b) 12,00 metros de frente;

III - nos lotamentos industriais, as dimensões mínimas dos lotes serão :

a) 800,00 m² de área;

b) 20,00 metros de frente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína, em 01 de Julho de 1.977.

CESAR FRANKLIN DE CARVALHO AIRES
= PRESIDENTE =